



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância a pagar para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Instituto Caboverdiano de Menores.

### Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Tribunal de Contas.

### Município da Praia:

Câmara Municipal.

### Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, por delegação de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Nacional:

De 31 de Janeiro de 1996:

Nos termos do artigo 39º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos funcionários abaixo indicados:

António Pedro Melício Silva, técnico superior, referência 13, escalão A;

Venceslau Cardoso, secretário parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão D;

Luisa Helena Lopes de Barros, secretário parlamentar principal, referência 9, escalão D.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 31 de Janeiro de 1996.  
— O Secretário-Geral, *Gregário Semedo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos,  
por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do  
Conselho de Ministros:

De 23 de Março de 1995:

Apolo Augusto Neves Cardoso, tesoureiro, referência 7, escalão G, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 592.233\$09 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e três escudos e nove centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1996).

De 11 de Outubro:

Manuel Lopes Tavares, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão C, desligado de serviço para efeitos de o aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 31/95, de 31 de Julho concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 356.028\$00 (trezentos e cinquenta e seis mil e vinte e oito escudos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1996).

De 31:

Patrícia dos Santos Almeida, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério da Coordenação Económica, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 30/95, de 24 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 199 508\$40 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro escudos e quarenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996).

De 22 de Novembro:

Silvestre José Pimenta Lima, reverificador chefe, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de o aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 31/95, de 31 de Julho concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.026.638\$00 (um milhão e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e oito escudos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado tácitamente pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1996).

Artur Nunes Tavares, inspector do trabalho, referência 13, escalão B, do quadro da Inspeção do Trabalho, exercendo em comissão de serviço o cargo de Inspector Chefe do Ministério da Juventude, Trabalho e Promoção Social, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/93, de 23 de Outubro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 858.000\$00 (oitocentos e cinquenta e oito mil escudos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1996).

Antero Alfredo de Pina Cruz, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão H, do quadro da Direcção-Geral da Saúde, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 46/95, de 13 de Novembro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 616.462\$08 (seiscentos e dezasseis mil, quatrocentos e sessenta e dois escudos e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996).

João Moreno Monteiro, guarda referência 1, escalão A, assalariado da Direcção-Geral da Administração, no Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/95, de 23 de Outubro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 108.353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), calculada de conformidade com artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1996).

De 23:

Gabriela da Cruz Ascenção Rodrigues, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, do quadro da Direcção-Geral Saúde, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa, do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 44/95, de 30 de Outubro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 414.704\$40 (quatrocentos e catorze mil, setecentos e quatro escudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996).

De 24:

Euclides Pereira, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão F, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/95, de 23 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 602.225\$64 (seiscentos e dois mil, duzentos e vinte e cinco escudos e sessenta e quatro centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado

com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996).

Domingos dos Santos, guarda, referência 1, escalão C, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 26/95, de 26 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto e Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 153.468\$00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1996).

Mário Gomes Semedo Lopes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão H, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 44/95, de 30 de Outubro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 699.012\$00 (seiscentos e noventa e seis mil doze escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 13 de Dezembro:

António Ferreira Lima Benrós, ex-reverificador-chefe do quadro técnico, referência 13, escalão A, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 526 221\$90, (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e um escudos e noventa centavos), nos termos do artigo 5º de Decreto-Legislativo nº 1/95 de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1996).

De 14:

Daniel Benoni Resende Costa, ex-inspector-Geral, nível IV, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar, no montante de 462.258\$80 (quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito escudos e oitenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado.

Manuel Adolfo de Brito, ex-2º oficial dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar, no montante de 107.361\$70 (cento e sete mil, trezentos e sessenta e um escudos e setenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995.

De 15:

Pedro Graciano Gomes de Carvalho, 3º secretário de Embaixada, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, para frequência de uma acção de formação na área de Direito Internacional do Ministério do Mar, em França, por um período de 12 meses com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria do Livramento Bentencourt Pereira dos Santos, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na função de instrumentistas no Bloco Operatório do Hospital Garcia de Orta em Portugal, por um período de seis meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Bernardino Gonçalves de Barros, técnico superior, referência 13, escalão A, definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de doutoramento em Alemanha, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, aos 17 de Janeiro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministro:

De 4 de Janeiro de 1996:

Clotilde Fortes Tiene Saiegh, licenciada em engenharia mecânica, nomeada para nos termos do artigo 28º 1, alínea c) e 2 alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 1 de Fevereiro de 1996. — O Director, *Orlando António dos Santos*

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 30 de Janeiro de 1996:

António Gomes Fonseca, agente principal da Polícia de Ordem Pública, transferido, a seu pedido, do Posto Policial da Brava, para o Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia.

De 1 de Fevereiro:

João Faustino Lima, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido, a seu pedido, da 1ª Esquadra da Polícia de Ordem Pública da Praia, para Esquadra Policial de Stº Antão.

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Chefe da Divisão, *Eugénia de Oliveira*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros.

De 21 de Dezembro de 1995:

Carlos Alberto Váz Semedo Tavares, oficial principal do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, transferido, por conveniência de serviço, para a Embaixada de Cabo Verde em Havana —Cuba.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Direcção do Recursos Humanos, na Praia, 30 de Janeiro de 1996. — Director-Geral, *Arlindo Hottacio Gomes*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça.

De 8 de Dezembro de 1995:

Gizela Maria Barreto Almeida, licenciada em direito, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da DGELD, nomeada, nos termos do artigo 10º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, para desempenhar em regime de Substituição, as funções de Directora-Geral da DGELD, com efeito a partir de 8 do corrente.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

De 29:

Nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados definitivamente nos referidos cargos os seguintes oficiais de justiça do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público:

Emanuel Galina Pires Mendonça;

Evandro Carlos Cortez Moreno;

Manuel Monteiro Semedo.

De 2 de Fevereiro de 1996:

Nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados definitivamente nos referidos cargos os seguintes funcionários dos quadros do Ministério da Justiça:

Balbina Ferreira Soares;

Gregório Clemente Lopes;

Ofício César Lopes Monteiro.

Despachos conjuntos de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto e S. Exª o Ministro da Justiça.

De 3 de Outubro de 1995:

Teodora Lopes da Moura, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro do Ministério da Educação, transferida a seu pedido, para o quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça, na mesma situação e categoria, nos termos do artigo 3º e nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 87/92, de 16 de Julho.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento em vigor. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 28 de Dezembro:

Filipe Soares Moreira, guarda do quadro do pessoal da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — Ministério da Educação e do Desporto, transferido para o quadro do pessoal dos Serviços Penitenciários, na categoria de guarda prisional, referência 5, escalão B, nos termos do artigo 3º e nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro próximo, ficando colocado na Cadeia Central de Santa Catarina

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 30 de Janeiro de 1996. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica.

De 10 de Novembro de 1995:

Cremilda Lopes Carvalho, técnica superior referência 13, escalão A do quadro da Direcção-Geral do Planeamento do Ministério da Coordenação Económica, nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de director de Serviço de Planeamento Global, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o nº 1 alínea e) do artigo 38º e nº 1 do artigo 39º ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o artigo 14º da Lei nº 102/IV/92, de 31 de Dezembro.

Fernanda Helena Tavares Frederico Delgado, técnica superior referência 13, escalão A do quadro da Direcção-Geral do Planeamento do Ministério da Coordenação Económica, nomeada para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de director de Serviço de Planeamento Regional, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o nº 1 alínea e) do artigo 38º e nº 1 do artigo 39º ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o artigo 14º da Lei nº 102/IV/92, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos da anotação do Tribunal de Contas, ao abrigo da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 4 de Dezembro:

Maria de Lourdes Fernandes Lopes, técnico superior de 1ª classe referência 14 escalão B, de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Estatística do Ministério da Coordenação Económica, na situação de licença de longa duração, autorizado o regresso ao seu quadro de origem, nos termos do artigo 50º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92 de 24 de Setembro)

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças:

De 1 de Novembro de 1995:

Teresa Teixeira Barbosa Amado, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições de Impostos, nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Assessora do Secretário de Estado das Finanças, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho. — (O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Economia.

De 26 de Janeiro de 1996:

Angelino Lopes Antunes, escriturário-dactilógrafo referência 2 escalão E, da Direcção Regional do Comércio e Indústria de Barlavento na situação de licença de longa duração prorrogado a referida licença por mais 1(um) ano, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1995.

Lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, que se transitam para os novos cargos de carreira do quadro privativo, a que se refere o nº 2 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, devidamente homologada por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças, de 9 de Janeiro de 1996:

Hélio Sanches, técnico sup. finanças seg. 14-A; a)

Brigite Apoline Soumah, técnico sup. finanças seg. 14-A;

Pedro Nascimento, técnico adj. finanças 11-A;

Francisco David Lima, secretário finanças 8-F; b)

João Leal Mendes, secretário finanças 8-F; c)

Observações:

- a) Continua a exercer, em comissão, o cargo de Director-Geral;
- b) Continua a exercer o cargo de director de serviço, por substituição;
- c) Continua a prestar serviço na Direcção-Geral de Administração, em regime de destacamento.

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho de nomeação dos verificadores Laurinda Eunice Váz Almada, Rafael Fernando Monteiro, Fernanda Irene Silva, Maria Jesus Nazareno Gonçalves da Costa, António Manuel Silva Adrião Lopes, Euclides Cabral, Domingos Váz Semedo Mendes, Raquel Alice dos Reis Pinto, Albertino Lopes da Cruz, Francisco Delgado, Mário Nunes Coelho Mendonça e Maria Ildebranda Lopes Cabral, foram visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro de 1995 e publicação no *Boletim Oficial* nº 2 II Série, de 8 de Janeiro de 1995, surte efeitos a partir de 20 de Outubro de 1995.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicação de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 3/96, II Série, de 15 de Janeiro, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças, de 28 de Dezembro de 1995, referente a licença sem vencimento concedida a Secretária de Finanças da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Gilda Maria Fonseca Vera Cruz, referência 8 escalão C, pelo que se rectifica na parte que se rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1995;

Deve ler-se:

com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1996;

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 30 de Janeiro de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa Ramos da Costa Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 6 de Dezembro de 1995:

Elisio Pereira Semedo, contratado para prestação de serviço na modalidade Contrato de Tarefa, nos termos do nº 2, do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para execução, no prazo máximo seis meses, de um estudo da situação dos meninos que sobrevivem na rua mediante a remuneração global da quantia de 272 556\$60.

O encargo tem cabimento na dotação do código 1.04 do orçamento em vigor deste Intituto. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Janeiro de 1996).

Instituto Caboverdiano de Menores, na Praia, 2 de Fevereiro de 1996. — A Presidente, *Maria da Glória Martins*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura:

De 22 de Março de 1995:

Lindorfo Olívio Marques Ortet, técnico superior de referência 13, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura requisitado nos termos do nº 3 do artigo 12º do Decreto-Regulamentar nº 125/92, de 16 de Novembro, para prestar serviço no Instituto Nacional Fomento Agro-Pecuário, com efeito a partir de 1 de Abril de 1995.

De 31 de Outubro de 1995:

Emanuel de Jesus Sapinho Monteiro, técnico superior de referência 13, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, é dado por finda a comissão de serviço que vinha desempenhando como delegado da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária na ilha da Boa Vista.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 29 de Janeiro de 1996. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

### Direcção-Geral da Administração

Despacho conjunto de S. Ex<sup>as</sup>. os Ministros do Estado e da Defesa Nacional e da Educação e do Desporto:

De 19 de Setembro de 1995:

Fernando Jorge Borges de Brito, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro do Gabinete do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, transferido na mesma situação e categoria para o Ministério da Educação e do Desporto nos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com colocação na Escola Secundária Polivalente da Praia.

O encargo resultante da defesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 71ª, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento vigente. (Isento da fiscalização do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do MED - divisão de Recursos Humanos, na Praia, 30 de Janeiro de 1996. O Chefe da Divisão, *Fernando Ortel Fernandes*.

### Direcção-Geral do Ensino

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 49, II série de 4 de Dezembro de 1995, o despacho de sua Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Desporto de 17 de Outubro de 1995, referente à nomeação, em comissão ordinária de serviço, do Professor de 3º nível, referência 9, escalão C, para o cargo de Delegado do Ministério da Educação e Desporto no Concelho dos Mosteiros, Manuel Francisco Fontes, novamente se publica:

Manuel Francisco Fontes, professor de 3º nível, referência C, eventual, nomeado para, em comissão ordinária e urgente conveniência de serviço, exercer funções de Delegado do Ministério da Educação e Desporto no Concelho dos Mosteiros, nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei nº 116/87, de 6 de Novembro, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 14º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro e com os artigos 2 e 3 do Decreto-Lei nº 2/94 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 2, II série de 8 de Janeiro de 1996, o despacho de sua Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Desporto de 24 de Outubro de 1995, referente à nomeação, em comissão ordinária de serviço, do Professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, para o cargo de Director-Geral da Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos", Maria Ivete Gomes Monteiro Morais, normalmente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Deve ler-se:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 71ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino 1 de Fevereiro de 1996. — A Directora Geral, *Filomena Delgado*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 31 de Julho de 1995:

Teresa de Jesus Andrade, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnica superior referência 13, escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do ar-

tigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31/12, conjugado com o artigo 28º alínea c) nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Obs: Com efeitos retroactivos a partir de 31 de Julho de 1995.

Fica colocada no Hospital Dr. Baptista de Sousa S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1996).

De 5 de Setembro:

Mohamed Ahmed Ibrahim, contratado para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 alínea c) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

O contrato é válido por um ano renovável, tácitamente, com direito ao vencimento mensal de 56 869\$90 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove escudos e noventa centavos) incluindo o diferencial de vencimento, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1995, ficando colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

De 26 de Outubro:

Ariana Maria Mota Monteiro, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Obs: Com efeitos retroactivos a partir de 11 de Dezembro de 1995; Fica colocado provisoriamente no Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996).

De 15 de Novembro:

Sonia Vigen Ramirez Navarro, contratada no cargo de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável tácitamente com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1995, ficando colocada no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1996).

#### COMUNICAÇÃO

Por não ter sido publicado no *Boletim Oficial* nº 2/96, II Série de 8 de Janeiro, o efeito retroactivo e a colocação da nomeação da técnica superior referência 13, escalão A Maria da Glória Soares Oliveira Fortes, comunica-se que a mesma tem efeitos a partir de 17 de Novembro de 1995, ficando colocada provisoriamente no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 2/96, II Série de 8 de Janeiro, a nomeação do técnico adjunto referência 11, escalão A Felisberto Robalo Évora, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Felisberto Robaldo Évora.

Deve ler-se:

Felisberto Robalo Évora.

Obs: A nomeação tem efeitos retroactivos a partir de 15 de Dezembro de 1995.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 4/ /96, de 22 de Janeiro, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a técnico superior de 1ª, referência 14, escalão B, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 2/95, II Série de 22 de Maio, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico superior referência 14, escalão B, (médicos):

6. Emely Silvana V. Santos ... .. 16,0  
7. Maria da Conceição Oliveira ... .. 16,0

Deve ler-se:

Técnico superior referência 14, escalão B, (médicos):

6. Maria da Conceição Oliveira ... .. 16,0  
7. Emely Silvana V. Santos ... .. 16,0

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 2/ /96, de 8 de Janeiro, a nomeação da técnica adjunto, referência 11, escalão A, Maria Conceição Gomes de Pina, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Conceição de Pina.

Deve ler-se:

Maria Conceição Gomes de Pina.

Obs: A nomeação tem efeitos retroactivos a partir de 17 de Novembro de 1995, ficando colocada na Delegacia de Saúde do Fogo.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 30 de Janeiro de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## — O S O —

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### RELATÓRIO ANUAL DO (1995)

##### I. INTRODUÇÃO

Mais um ano se passou na vida desta Instituição. Foi mais um ano de normal desenvolvimento das suas actividades, com dificuldades é certo, mas, sem dúvida com avanços significativos na consolidação e reforço deste órgão de controlo financeiro independente.

Contribuíram para tanto alguns factos ocorridos no ano de 1995.

Em primeiro lugar, há que apontar a representação permanente do Ministério Público junto do Tribunal de Contas, embora ainda não em regime de exclusividade, em sintonia com o estabelecido na lei. Esse Magistrado do Ministério Público vem participando de forma empenhada em todas as instâncias de decisão do Tribunal, o que sem dúvida vem contribuindo para a melhoria da acção do Tribunal. Deseja-se, pois, que a representação do Ministério Público seja cada vez mais forte e sentida no Tribunal, o que se deve levar em devida consideração no Regimento Interno do Tribunal em elaboração.

Em segundo lugar e pela primeira vez na sua história, deixou efectivamente a Instituição de funcionar em regime transitório como vinha acontecendo (vd. artigo 22º do Decreto-Lei nº 32/89), com a nomeação de mais um juiz, permitindo-se assim a reunião do Plenário do Tribunal, composto por todos os seus três juízes. Recorde-se que a este órgão a lei confere importantes competências, cabendo-lhe emitir parecer sobre a Conta Geral do Estado, apreciar o relatório anual do Tribunal, aprovar o plano anual de actividade, os regulamentos internos e instruções do Tribunal, exercer o poder disciplinar sobre os juízes e apreciar quaisquer outros assuntos de relevante importância ou generalidade, como são nomeadamente os casos da aprovação do projecto do orçamento, aprovação do orçamento privativo do cofre do Tribunal, questões relativas à organização dos seus serviços de apoio.

Além destes factos marcantes na vida da Instituição, outros tiveram lugar no decurso de 1995. É assim que o Tribunal começou a editar a sua Revista como veículo privilegiado de difusão das suas decisões e recomendações e desse modo procurar atingir de forma

cada vez mais eficiente e sistematizada os destinatários do controlo financeiro exercido, bem como os Srs. Deputados e Membros do Governo, a quem cabe a responsabilidade de, pela via legislativa e administrativa, introduzir as normas jurídicas e atitudes comportamentais adequadas a uma modernização e eficiência da nossa Administração com vista a um cada vez maior rigor na utilização dos bens públicos.

Como órgão independente e supremo fiscal da legalidade das despesas públicas, nos termos do artigo 241º, nº 1, da Constituição, continuou ainda o Tribunal de Contas a desenvolver a sua actividade em estrita obediência ao Direito vigente e sem se intrometer nas competências doutros órgãos de soberania. O Tribunal de Contas respeita as opções financeiras ou administrativas tomadas pelas entidades competentes, mas deve procurar sempre avaliar a adequação entre os objectivos por elas definidos e os meios utilizados na sua prossecução, tendo sempre por base o disposto na lei vigente. Não deixa ainda de dirigir recomendações sempre que tal se mostre necessário ou justificado, no sentido de se procurar melhorar a organização interna, o funcionamento e o desempenho das entidades e serviços sujeitos ao seu controlo financeiro.

O Tribunal de Contas vem procurando cada vez mais e melhor assumir as suas competências, de que se deve realçar a sua crescente afirmação e força institucional que vem adquirindo nos últimos anos. Naturalmente que constrangimentos têm existido, alguns não inteiramente ultrapassados, como por exemplo, a não aprovação até à presente data do novo diploma orgânico do TC e a não realização das obras de beneficiação das instalações, o que vem dificultando o desenvolvimento das suas actividades. No entanto, as nossas reivindicações mantêm-se plenamente válidas e por isso mantemos a mesma persistência no convencimento de que nos encontramos na via correcta no sentido de a Instituição se desenvolver e fortalecer cada vez mais.

As amplas competências que a lei confere ao TC no domínio do controlo financeiro externo e independente pressupõem que o órgão esteja devidamente dotado dos meios materiais e dos recursos humanos indispensáveis. A lei confere a este órgão de soberania poderes de controlo financeiro, por um lado, sobre o Estado no seu todo, incluindo os restantes órgãos de soberania - Governo, Tribunais, Assembleia Nacional e Presidência da República - e os seus serviços simples (Administração Central Directa) e serviços autónomos e institutos públicos (Administração Indirecta), bem como as autarquias locais e suas associações (Administração Local), nos termos do artigo 3º da Lei nº 84/IV/93.

Apenas o sector empresarial do Estado ainda não foi submetido pelo legislador ordinário ao controlo do TC. Como já foi por nós referido anteriormente existe aí violação do princípio da integralidade da fiscalização financeira da actividade financeira pública, o que no entender do Tribunal está em contradição com o que dispõe a Constituição ao preceituar que ao TC cabe fiscalizar a legalidade das despesas públicas em geral, mas não que lhe caiba fiscalizar apenas certas e determinadas despesas públicas. Pensamos que o que pode legitimamente o legislador ordinário fazer é definir os modos de intervenção e o grau de poderes de controlo financeiro que o Tribunal utilizará na fiscalização das despesas públicas: por exemplo, se deve julgar contas de gerência ou de exercício, se deve conceder o visto prévio ou se pode apenas emitir relatórios de auditoria na apreciação da gestão financeira. Questionamos se não será inconstitucional que o legislador ordinário subtraia do controlo do TC certas e determinadas despesas, no caso, as despesas das empresas públicas e empresas de capitais públicos, do mesmo modo que seria inconstitucional se o fizesse em relação às despesas públicas dos municípios, dos institutos públicos ou de certos serviços simples. Impõe-se, pois, que a lei ordinária venha a estar em conformidade com a Constituição, incluindo na jurisdição do TC as despesas públicas do sector empresarial do Estado.

O Relatório Anual do Tribunal de Contas referente ao ano de 1995 procura reflectir de forma breve as actividades desenvolvidas no âmbito das competências sumariamente indicadas, o grau de consecução dos objectivos constantes do seu Programa de Acção para 1994 e ainda os constrangimentos encontrados por este órgão de soberania no exercício da sua competência fiscalizatória.

Além da sua vertente naturalmente descritiva, pretende-se que o presente relatório constitua uma apreciação crítica da vida desta Instituição durante 1995, um balanço daquilo que foi feito, daquilo que não se conseguiu fazer e razões justificativas, como melhorar o desempenho do Tribunal e dos seus Serviços de Apoio e quais as vias ou meios para uma melhor assunção das suas competências.

Tal como se fez em relação ao Relatório de 1994, neste Relatório

apontam-se algumas irregularidades mais frequentemente constatadas e o mesmo é devidamente publicitado com o objectivo de, através da imprensa, dar a conhecer à opinião pública em geral o que foi a vida desta Instituição no período considerado, em cumprimento do que preceitua a lei (al<sup>a</sup> c) do nº 1 do artigo 48º da Lei nº 84/IV/93).

Na verdade, é imperioso que o Tribunal de Contas consiga manter os contribuintes e a opinião pública permanentemente informados acerca das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus poderes de controlo financeiro sobre o que de mais importante ocorre na vida da Instituição. A ligação entre os órgãos de controlo financeiro independente e a opinião pública, através da imprensa, sobretudo, constitui um aspecto importante da fiscalização financeira. Conhecendo o cidadão médio o que se passa a esse nível sentir-se-á estimulado a cooperar com a Instituição no desenvolvimento das suas actividades, designadamente denunciando irregularidades e solicitando a intervenção desse órgão de soberania. É indispensável que o cidadão comum sinta que este órgão de soberania, como instituição suprema de controlo da legalidade das despesas públicas, existe para defender os seus interesses que se encontram superiormente definidos por lei.

## II. BALANÇO GERAL DO ANO DE 1995

Em jeito de breve balanço do ano de 1995, o Tribunal de Contas desenvolveu as suas actividades com normalidade, não obstante a insuficiência dos recursos disponíveis, em particular dos financeiros, tendo em vista a realização dos objectivos definidos no Programa de Acção do Tribunal para esse ano.

Nesse sentido cabe apontar resumidamente o seguinte:

- a) Relativamente à fiscalização preventiva, a apreciação e decisão dos actos e contratos submetidos ao controlo prévio deste Tribunal ocorreram em prazos razoáveis, bem assim das reclamações deduzidas contra recusa de visto. No entanto, ainda é possível alcançar maior celeridade na apreciação dos processos submetidos ao visto, para o que deverá contribuir significativamente o Regimento Interno do TC, que procurará, entre outros aspectos, clarificar os circuitos internos relativos à tramitação dos processos.
- b) Quanto à fiscalização sucessiva, o destaque continuou a ser dedicado às contas de gerência, assinalando-se em particular o início do julgamento de contas de gerência das Embaixadas e Consulados Gerais. Também foram apreciados alguns processos de auditoria e de multa que se encontravam pendentes.
- c) Deu-se continuidade à publicação oficial de algumas decisões e resoluções de acordo com os objectivos propostos de informar minimamente a opinião pública sobre as actividades do Tribunal e de sensibilizar a Administração Pública de modo a evitar práticas ilegais ou de legalidade duvidosa na utilização dos dinheiros públicos, procurando-se assim contribuir para a melhoria da gestão dos recursos públicos.
- d) No âmbito das nossas relações de cooperação, mantivemos as excelentes relações que vimos desenvolvendo com o Tribunal de Contas de Portugal. Os juízes do Tribunal, o Magistrado do Ministério Público e um técnico superior tiveram oportunidade de participar em Portugal em estágios sobre a experiência portuguesa no que respeita à fiscalização preventiva, à fiscalização sucessiva e à emissão de parecer sobre a Conta Geral do Estado. O Presidente teve a oportunidade de visitar o Tribunal de Contas português e participar no I Encontro dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa. Aproveitou a mesma viagem para uma deslocação a Alemanha para contactos com o Tribunal Federal Alemão das Contas, o Tribunal Estadual das Contas da Baviera e a Fundação Hanns Seidel, que suportou os encargos resultantes da viagem.

## III. AS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS

Uma vez apresentado o resumo das actividades desenvolvidas, cabe agora indicar de forma detalhada os dados estatísticos que efectivamente reflectem as actividades desenvolvidas pelo Tribunal durante 1995.

## 1. FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA

### a) Processos de contas de gerência:

— pendentes de 1994	171;
— entrados durante 1995	56;
— julgados durante 1995	16;
de quitação	11;
de condenação	5;
recursos apresentados	1;
— transitam para 1996	208;
liquidados	39;
não liquidados	169;
— devolvidos	3.

### b) Processos de auditoria:

— pendentes de 1994	8;
— entrados durante 1995	0;
— julgados durante 1995	4;
— transitam para 1996	4.

### c) Processos de multa:

— pendentes de 1994	2;
— instaurados durante 1995	1;
— julgados durante 1995	2;
de absolvição	0;
de condenação	2;
recursos apresentados	0;
— transita para 1996	1.

### d) Processos de inquérito:

— pendentes de 1994	2;
— instaurados em 1995	0;
— julgados em 1995	0;
— transitam para 1996	2.

### e) Relação entre os processos

	Entrados em 1994	1995
Contas de gerência	2104;	56.
Auditorias	4;	0.
Multas	0;	1.
Inquéritos	2;	0.

Os dados estatísticos indicados impõem algumas observações sobre as actividades do Tribunal durante 1995 no que respeita à fiscalização sucessiva:

- 1º) O Tribunal de Contas terá que melhorar o grau de eficiência não só no que toca à verificação e liquidação das contas pelos serviços de apoio como também quanto aos julgamentos dos processos que entram na fase jurisdicional. Verifica-se que as contas liquidadas pelos SA e as julgadas pelo Tribunal em 1995 ficaram aquém do previsto no Programa de 1995, o que implica a necessidade de melhor optimização dos recursos humanos existentes bem como o recrutamento de mais pessoal indispensável. A meio do ano passado já se tinha essa percepção do relativamente baixo nível de consecução dos objectivos propostos. Por essa razão, o Presidente decidiu afectar os dois Conselheiros do Tribunal em exclusivo e a título experimental à fiscalização sucessiva, o que lhes permitirá ter a necessária disponibilidade para estudo e relato sobretudo de contas de gerência que se encontram pendentes.

2ª) Diminuição do número de processos de conta de gerência que deram entrada na secretária do Tribunal, que em 1994 foram de 104 e em 1995 de 56; logo o Tribunal vai dar atenção especial a esse aspecto solicitando a apresentação de contas e aplicando multas caso tal não se verifique nos prazos concedidos. Além da consequente responsabilidade financeira sancionatória que a falta de apresentação a julgamento de contas de gerência dá lugar é de se questionar se não seria de o legislador previr como ilícito penal a recusa reiterada de apresentação a julgamento de tais contas de gerência, uma vez que o que está em causa é a necessidade de apresentação de contas da gerência de bens que por natureza são bens alheios e que pertencem à sociedade em geral. Trata-se pois de um valor que pela sua importância pode justificar a protecção jurídico-penal.

Em relação aos serviços de representação do Estado no exterior, algumas das suas contas já se encontram liquidadas, tendo o Tribunal iniciado a sua apreciação e julgamento em 1995. Por outro lado, é devido sobretudo à carência de meios financeiros que o Tribunal não tem podido realizar auditorias a serviços no estrangeiro.

3ª) Os inquéritos pendentes não chegaram a ser apreciados e julgados em 95 por se ter dado maior atenção ao julgamento das contas de gerência, mas irão ser julgados no corrente ano.

## 2. PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

Não foi recebido qualquer Conta Geral do Estado durante o ano de 1995. Como é sabido cabe à Assembleia Nacional "receber e apreciar as contas gerais do Estado" (...) "acompanhadas de relatório e parecer do Tribunal de Contas e de todos os demais elementos necessários à sua apreciação" (artigo 189, al. b) da Constituição). E o artigo 99º da Lei Fundamental dispõe que "a execução do Orçamento do Estado é fiscalizada pelo Tribunal de Contas e pela Assembleia Nacional, que aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, ouvido aquele Tribunal". Resulta, pois, da Constituição de forma manifestamente clara a obrigatoriedade de a Assembleia Nacional remeter ao TC as contas que receber do Governo para os efeitos previstos na Constituição. No entanto, durante 1995 não foi recebido no TC qualquer Conta Geral do Estado.

A fiscalização da execução do Orçamento do Estado deve ser encarada como uma actividade normal, pelo próprio Tribunal e pelos serviços da Administração encarregados da execução do Orçamento do Estado, que deve desenvolver-se continuamente e de forma organizada e sistematizada, de modo a que em cada momento o Tribunal possa estar minimamente informado sobre essa execução orçamental. Assim, já está constituído no TC um núcleo de trabalho que tem por encargo fundamental conceber e desenvolver os trabalhos de investigação e acompanhamento da execução orçamental nos vários domínios que a lei indica, designadamente, a actividade financeira do Estado, o património do Estado, as receitas, despesas, tesouraria, o défice orçamental, o crédito público e a dívida pública; o respeito pelas leis de finanças, designadamente do Enquadramento Orçamental e do Orçamento do Estado; as operações de tesouraria e as responsabilidades directas e indirectas advenientes para o Estado; as isenções fiscais, subvenções, subsídios, créditos e quaisquer outras formas de apoio concedidas pelo Estado directa ou indirectamente (artigo 11º da Lei nº 84/IV/93). A nomeação de um juiz com formação na área económica veio contribuir decididamente para uma maior consistência do Tribunal no que respeita à coordenação e organização desses trabalhos. E é, sem dúvida, a fiscalização do Orçamento uma das áreas nobres de acção do TC.

É nessa perspectiva é que se tem procurado orientar os trabalhos do Tribunal nessa matéria. Várias acções de formação nessa área têm vindo a ter lugar nos últimos anos no âmbito da excelente cooperação com o Tribunal de Contas português, tendo ocorrido no ano transacto uma deslocação a Portugal do Juiz e do Técnico Superior mais directamente ligados à fiscalização do Orçamento do Estado. O conhecimento da organização e da prática do mencionado Tribunal nessa matéria tem sido de grande utilidade.

Em 1995 foram apreciados pelo Tribunal os relatórios das auditorias de sistema levadas a cabo nas Direcções-Gerais do Orçamento, das Alfândegas e das Contribuições e Impostos. Procurou-se desse modo conhecer mais aprofundadamente a organização, estrutura, competência desses serviços bem assim os circuitos no processamento de receitas e de despesas. Foram verificadas e liquidadas várias contas da responsabilidade dos tesoureiros das Alfândegas pelos serviços de apoio que já se encontram na fase jurisdicional que fornecem informações importantes sobre a execução do orçamento de receitas.

No âmbito das relações de cooperação com os serviços que integram a administração financeira do Estado, iniciou-se o processo de recolha e organização de informações sobre a execução do Orçamento do Estado. Proximamente o TC irá emitir instruções, após prévia audição desses serviços, com vista ao envio sistemático de dados respeitantes aos vários aspectos da execução orçamental.

## 3. FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

Todos os processos submetidos ao controlo prévio do Tribunal foram objecto de apreciação e decisão em prazos razoáveis, não havendo atrasos significativos nesta matéria. Pensamos contudo, como já foi referido, que é possível melhorar ainda mais a celeridade na apreciação dos processos submetidos à fiscalização preventiva. Por vezes, diga-se, que não há a melhor colaboração e compreensão de alguns serviços, pois algumas vezes são solicitados documentos ou informações em determinados prazos que, no entanto, são largamente excedidos, com prejuízo não poucas vezes para os agentes interessados, além de determinar atrasos consideráveis nos trabalhos do Tribunal.

Por outro lado, o Regimento Interno do Tribunal, que entrará em vigor proximamente, virá contribuir significativamente para uma maior clareza dos procedimentos internos ao próprio Tribunal e um maior engajamento do pessoal na instrução e informação fundamentada dos processos.

Dados estatísticos:

a) Processos de visto:			
— transitados de 1994			33;
— entrados durante 1995			17.34;
— expressamente visados			1.079;
— tacitamente visados			154;
— recusado o visto			73;
— transitados para 1996			185;
b) Processos de reapreciação de Recusa de visto:			
— transitados de 1994			0;
— entrados durante 1995			11;
— julgados favoravelmente			6;
— julgados desfavoravelmente			3;
— transitados para 1996			2;
c) Processos devolvidos por deficiente instrução:			
			243.
d) Relação entre processos			
de 94 e de 95:		1994	1995
Processos de visto entrados	1.071		1.734;
Processos de reapreciação			
de recusa de visto		9;	11;
Processos devolvidos			
por deficiente instrução	472;		243.

Os dados estatísticos apontados permitem as seguintes observações:

- 1ª) Houve uma diminuição de processos devolvidos por deficiente instrução, pois, em 1994 eram 472 e em 1995 passaram para 243, o que poderá demonstrar alguma melhoria da Administração na organização dos processos submetidos ao visto.
- 2ª) Em 1995 houve um aumento significativo de processos submetidos à fiscalização preventiva, já que de 1.071 entrados em 1994 passou-se para 1.734 em 1995. Esse aumento verificou-se sobretudo no que respeita aos processos de aposantação, devido à aposantação voluntária e antecipada.
- 3ª) Também se verificou um aumento do nº de processos tacitamente visados, que em 94 foram apenas de 18 e em 1995 passaram para 154.
- 4ª) Houve, por outro lado, uma diminuição das recusas de visto que em 94 totalizaram 168 passaram para 73, o que se relaciona com o aumento do visto tácito, que é um visto de natureza administrativa concedido simplesmente em função do decurso do prazo de 30 dias a contar da entrada do processo na secretaria do Tribunal (salvo se houver devolução do processo nesse prazo).

## IV. GRAU DE CONSECUÇÃO DOS OBJECTIVOS PROPOSTOS

NOMENCLATURA: **x** CONSEGUIDOS + PARCIALMENTE CONSEGUIDOS **0** NÃO CONSEGUIDOS

## ESTRUTURA DE OBJECTIVOS

OBJECTIVO ESTRATÉGICO (médio e longo prazos)	LINHA DE ACTUAÇÃO	OBJECTIVOS GERAIS	OBJECTIVOS INTERMÉDIOS	OBJECTIVOS SIMPLES
Transformar o TC num órgão moderno, eficaz e independente, suprema instituição financeira do Estado	1. Desenvolvimento das actividades em curso	Parecer sobre a CGE	Preparação de Parecer	1.1.
		1.1.	Serviços Simples	1.2.1
		Fiscalização Sucessiva	Embxs, Consulados, Orgs.autónomos e Municípios	1.2.2
		1.2.	Recs. fins. externos e dívida pública	1.2.3
		Fiscalização Preventiva	Actos e contratos	1.3.
	2. Desenvolvimento da Instituição	Gestão dos Recur-sos Humanos	Modernização	2.1.
		2.1.	Cooperação Nacional e Internacional	2.2.
		Cooperação		
		2.2.		

## GRAU DE CONSECUÇÃO DOS OBJECTIVOS

	GRAU DE EXECUÇÃO	MOTIVOS
1.2.1. Verificar a legalidade e regularidade da actividade financeira de serviços simples.	+	O objectivo começa a ser efectivamente prosseguido, através da realização dalgumas auditorias, com a aquisição dalgum pessoal técnico em número suficiente.
1.2.2. Julgamento de contas de gerência.	+	O objectivo foi parcialmente atingido dado que o seu número vem aumentando.
1.2.3. Controlo de projectos.	0	O objectivo não foi atingido pois ainda não se começou a fiscalizar projectos, o que vai ter início neste ano.
1.3. Preparar nos prazos legais os processos submetidos a visto.	+	Manteve-se atempada a resposta dos SA e do próprio Tribunal aos processos submetidos à fiscalização preventiva.
2.1. Formação profissional.	x	Foram realizados dois estágios de aperfeiçoamento profissional.
2.2. Acções relacionadas com organismos nacionais e estrangeiros.	+	Deu-se sequência a inspecções realizadas pela Inspeção-Geral de Finanças. Cooperação com o TC português e com a Intosai.

## V. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM 1995

Neste capítulo, indicam-se as irregularidades mais frequentes de que tomámos conhecimento ao longo das acções de fiscalização da legalidade das despesas públicas levadas a cabo em 1994, tanto na fiscalização sucessiva como na fiscalização preventiva. Serve igualmente para destacar algumas questões precisas postas em relevo por ocasião das verificações operadas.

## A - FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA

As irregularidades que se apontam foram constatadas essencialmente na apreciação e julgamento de contas de gerência dos organismos e serviços sujeitos ao regime especial de prestação de contas, mas também na apreciação de relatórios de auditorias e de inspecções realizadas quer pelo próprio Tribunal quer por outros serviços encarregados do controlo interno no seio da Administração, cujos relatórios foram enviados ao TC:

- 1ª - Falta de apresentação de muitas contas de gerência a julgamento do Tribunal ou sua apresentação fora dos prazos legal ou judicialmente fixados; muitas vezes, há solicitação da prorrogação do prazo para apresentação da conta, sem, haver da parte dos responsáveis um sério e empenhado interesse na sua efectiva apresentação. Nessas circunstâncias, tem-se decidido mandar instaurar processos de multa, o que também não tem sido suficientemente eficaz para coagir os responsáveis a adoptar a atitude devida.
- 2ª - Deficiente instrução de contas de gerência apresentadas ao TC, dada a não junção de todos os documentos e modelos exigidos pelas instruções do TC de 27/01/1992, publicadas no Boletim Oficial; pensamos não haver dificuldades de maior na apresentação das contas na forma devida. Os objectivos essencialmente visados com essas instruções foram procurar uma maior transparência da gestão, melhor documentação da conta e um mais eficiente controlo financeiro.
- 3ª - Concessão de subsídios e gratificações em desrespeito do requisito da lei prévia permissiva da despesa pública (p.ex. subsídio de Natal, gratificações, etc.), embora algumas resoluções publicadas oficialmente tenham tido já algum efeito persuasivo, o que é de se assinalar com regozijo;
- 4ª - Não realização das reconciliações bancárias no fim de cada ano económico exigidas pelas instruções do TC (in "Collectânea de Legislação", págs. 125 e ss.);
- 5ª - Imprecisão na especificação do objecto dalgumas despesas realizadas e sua demonstração documental;
- 6ª - As folhas e títulos por onde são processados os proventos dos funcionários e agentes não contém muitas vezes a indicação da data da nomeação ou da assinatura do contrato, do visto do TC nem do início de funções;
- 7ª - Insuficiente justificação das despesas relativas à atribuição de ajudas de custo e falta de junção do despacho autorizador da entidade competente;
- 8ª - Falta de entrega no final do ano económico dos descontos legais que constituem receitas do Estado, como impõe a lei, o que constitui infracção ao disposto no artigo 35º, alª a) da Lei nº 84/IV/93, punida com multa.
- 9ª Envio por vezes de contas trimestrais ao TC, designadamente dalgumas Embaixadas e Consulados, quando a lei impõe que a conta é apresentada por ano económico, salvo as contas partidas por substituição de responsáveis. O Tribunal não pode, pois, recebê-las e vai passar pura e simplesmente a devolve-las à procedência.
- 10ª Falta de envio ao TC das contas devolvidas para serem devidamente organizadas e instruídas de acordo com as instruções e nos prazos concedidos para tal.

## B - FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

As irregularidades que se apontam foram constatadas no âmbito da apreciação e decisão dos actos administrativos e contratos em geral que, nos termos da lei vigente, estão sujeitos a fiscalização preventiva do TC:

- 1ª - Não submissão a visto de alguns contratos que, nos termos da lei vigente - Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho -, estão sujeitos à fiscalização preventiva (como p. ex. os contratos de empréstimo celebrados pelo Estado e por Municípios), o que constitui clara infracção financeira; a lei apenas dispensa de fiscalização preventiva os contratos indicados nas alíneas b), c), h), i), m) e n) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, em que não se incluem em regra os contratos de empréstimo, a não ser se forem celebrados "no âmbito de programas financiados por organizações financeiras internacionais".
- 2ª - Deficiente instrução dos processos submetidos à fiscalização preventiva do TC, nomeadamente a não junção de documentos exigidos por lei ou por resolução do TC e incorrecta indicação das normas legais permissivas, o que normalmente origina devolução dos mesmos para que seja completada a instrução.
- 3ª - Continua a verificar-se o desrespeito dos prazos fixados por lei nos casos de provimento por urgente conveniência de serviço para os processos darem entrada na secretaria do TC, isto é, 120 dias tratando-se de professores e 30 dias nos restantes casos, a contar do despacho autorizador.
- 4ª - Aplicação do regime excepcional de provimento por urgente a casos não permitidos por lei, em violação do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89.
- 5ª - Introdução nos contratos de prestação de serviços (empregada, tarefa e avença) de cláusulas remetendo a produção de efeitos à data da respectiva assinatura, quando a lei impõe que a produção de efeitos só possa ter lugar após a publicação oficial do extracto do contrato com a menção de este ter sido visado pelo TC (artigo 7º do D.L. nº 33/89);
- 6ª - Atribuição a actos administrativos de efeitos retroactivos a data anterior à da sua prolação e antes do visto do TC e da publicação oficial dos respectivos extractos, em violação do artigo 7º do Decreto-Lei nº 33/89;

## VI. DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO

O desenvolvimento do Tribunal de Contas vem enfrentando carências e constrangimentos vários que não deixam de, em certa medida, dificultar a afirmação e o reforço da Instituição.

## 1. INSTALAÇÕES

Uma das grandes carências do TC é a necessidade de melhores instalações. Não obstante a disponibilidade já demonstrada pelo Governo, no entanto, ainda não se realizaram os arranjos no prédio aonde o Tribunal se encontra instalado. Precisamos sobretudo de recrutar mais técnicos, mas encontramos-nos praticamente impossibilitados de o fazer, além do mais, devido à falta de gabinetes disponíveis.

## 2. RECURSOS HUMANOS

O TC fiscaliza a legalidade das despesas públicas. A legalidade deve ser entendida não só no sentido da conformidade ou compatibilidade com a lei mas também de um ponto de vista substancial de modo a englobar a economia, eficiência e eficácia.

(...) Para tanto é indispensável que a Instituição disponha de pessoal qualificado e em número suficiente. E essa carência de pessoal técnico, sobretudo de nível superior, constitui, sem dúvida, mais um dos handicaps ao desenvolvimento do TC.

No ano de 1995, precedendo proposta do Governo, o Senhor Presidente da República nomeou mais um Juiz do Tribunal de Contas, com formação na área económica. Procedeu-se ainda ao recrutamento de mais um técnico superior. Dada a sua formação o mencionado Juiz e o Técnico referido irão trabalhar especialmente na área da fiscalização da execução orçamental e emissão de parecer sobre a Conta Geral do Estado.

Paralelamente, O TC perdeu em 1995 um dos seus melhores técnicos, o que estamos convencidos de que não aconteceria se o novo diploma orgânico tivesse sido aprovado e entrado em vigor. Por outro lado, a aposentação da funcionária que vinha assegurando as funções de Director de Serviços também criou-nos sérias dificuldades a nível da organização e coordenação dos trabalhos não só dos Serviços de Apoio como do próprio Tribunal.

Uma das preocupações do Tribunal tem sido apostar no constante aperfeiçoamento profissional do seu pessoal. É assim que tiveram lugar em Portugal dois seminários: um sobre a fiscalização preventiva e a fiscalização sucessiva e o outro sobre a realização dos trabalhos preparatórios que deverão ser levados a cabo na preparação de Parecer sobre a Conta Geral do Estado. O primeiro estágio foi frequentado por um dos Juizes do Tribunal e pelo Magistrado do M<sup>o</sup> Público junto do Tribunal e o segundo pelo outro Juiz e por um Técnico Superior do Tribunal.

Volta-se a repetir que é da maior relevância a questão respeitante ao pessoal ao dispor do TC, especialmente do pessoal técnico. A análise, informação, liquidação e elaboração de relatórios e informações nos processos de fiscalização preventiva e de fiscalização sucessiva, além da realização de auditorias, sem contar com os trabalhos preparatórios conducentes à emissão de Parecer sobre a Conta Geral do Estado, exigem, pelo menos, a duplicação do número de técnicos ao serviço do Tribunal.

Cabe salientar ainda a necessidade da urgente aprovação do diploma orgânico dos Serviços de Apoio que nos irá permitir melhor organizar os serviços com vista a uma maior eficácia da nossa acção.

Apesar de toda a nossa insistência perante o Governo durante o ano, não se chegou ainda a regulamentar o quadro privativo do pessoal do TC, em cumprimento do disposto na Lei nº 84/IV/93, embora haja alguma manifestação de vontade no sentido da sua aprovação. Esperemos que desta seja de vez.

### 3. INFORMATIZAÇÃO

Importa apontar ainda a necessidade de se dar continuidade à informatização do TC e dos seus serviços, indispensável para uma maior rapidez e eficácia. Aliás, a utilização gradual de computadores já iniciada em fins de 1993 veio permitir alguma melhoria na qualidade e na rapidez do trabalho executado, o que recomenda a continuação e aprofundamento do processo de informatização. Temos que procurar algum financiamento no âmbito das nossas relações de cooperação.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

Outra grande dificuldade que enfrenta o Tribunal diz respeito aos insuficientes recursos financeiros que são postos à sua disposição.

Efectivamente, no Orçamento do TC para 1995 houve uma diminuição na rubrica 52.00, Investimentos - Maquinaria e Equipamento, pois da quantia de 720 contos em 1994 passou-se para 520 em 1995. Quanto ao pessoal houve apenas o acréscimo resultante do aumento verificado na Função Pública (5%). As restantes rubricas mantiveram-se intactas.

Acrescente-se ainda que infelizmente o TC nem sequer foi ouvido acerca do seu próprio orçamento pelo Governo, que tem a competência para apresentar ao Parlamento a proposta do Orçamento Geral do Estado.

Continuamos a sustentar que a melhor solução consiste em o Tribunal dispor de orçamento próprio, não constante do orçamento do Ministério das Finanças, e que deve ser votado directamente pelo Parlamento, após negociações entre o Governo e o Tribunal.

Dessa quantia afecta ao TC em 1995, 78,6% foram destinados à remuneração do pessoal.

Um outro aspecto que assume relativa importância consiste na necessidade de alteração do D.L. nº 52/89 quanto aos montantes a cobrar e à forma de pagamento dos emolumentos devidos em processos de visto. Isso porque tais montantes se mostram algo desactualizados e porque a cobrança desses emolumentos vem conhecendo muitas dificuldades. Durante 1996 iremos possivelmente apresentar ao Governo uma proposta de alteração do referido Decreto-Lei, no âmbito da competência complementar que o preceito do artigo 10º, nº 1, al<sup>a</sup> e) da Lei nº 84/IV/93 confere ao TC. Ligada à questão anterior existe a circunstância de os Tribunais Fiscais e Aduaneiros não se encontrarem em funcionamento. Recorde-se que nos termos da lei vigente (artigo 39, nº 3, da Lei nº 84/IV/93) compete a esses Tribunais executar todas as decisões condenatórias proferidas pelo Tribunal de Contas e a cobrança coerciva dos seus emolumentos. O não funcionamento desses Tribunais em muito prejudica a própria credibilidade e eficácia das decisões proferidas pelo TC.

### 5. AUTONOMIA FINANCEIRA

Não só a magra fatia do Orçamento do Estado, como ainda a falta de autonomia financeira, pois a Direcção de Serviços funciona como um verdadeiro serviço simples, aumenta os contrangimentos ao normal e independente funcionamento do Tribunal de Contas. Na verdade não pode o TC manter-se na situação de dependência em relação a quem está sob seu controlo financeiro - Governo e serviços da administração financeira do Estado. Enquanto o Tribunal não tiver autonomia financeira continuará a ser negativamente condicionado no desenvolvimento das suas actividades, pois não raras vezes os títulos que são enviados às Finanças que se extraviam, verbas que são canceladas sem qualquer comunicação antecipada, títulos que são liquidados muito tardiamente, etc, o que sem dúvida afecta a independência deste órgão de soberania e a necessária celeridade na realização de despesas necessárias.

Nunca é demais insistir que é necessário que o TC disponha de orçamento privativo e que este seja directamente votado pelo Parlamento.

### 6. RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO

As relações de cooperação entre as instituições superiores de controlo financeiro são hoje perspectivadas no sentido de uma cada vez maior troca de experiências e informações sobre o modo como é exercido o controlo financeiro em diferentes países. São relações que nos nossos dias tendem a intensificar-se, tanto mais porque os problemas que o controlo financeiro enfrenta nos diversos países são semelhantes, variando no entanto as perspectivas de actuação consoante o direito de cada país. Assim, os países da família do direito anglo-saxónico seguem o sistema do Auditor Geral, sem poder jurisdicional, visto como órgão auxiliar do Parlamento no exercício da sua competência fiscalizatória do Executivo. Já os países da família do direito romano-germânico seguem geralmente o sistema do Tribunal de Contas, como órgão independente e integrado no poder judicial, com poder jurisdicional e com a possibilidade de impor condutas ou apenas de recomendar a adopção de comportamentos mais adequados a uma boa gestão dos recursos públicos; nalguns casos, porém, e sem prejuízo da sua independência, auxiliam não só o Parlamento no exercício da sua competência fiscalizatória do Governo, como também do próprio Executivo. Não obstante essas diferenças em termos de organização e competências dos órgãos superiores do controlo financeiro externo é sempre proveitosa a troca de informações e documentação.

É nesse quadro é que teve lugar em Junho de 95 uma visita do Presidente do Tribunal de Contas à Alemanha, tendo sido as despesas suportadas pela Fundação Hanns Seidel. Houve oportunidade de conhecer um pouco da organização, força institucional e competências do Tribunal Federal das Contas e dos tribunais estaduais em geral, e, em particular do Tribunal das Contas da Baviera.

No regresso dessa visita a Alemanha, o Presidente do Tribunal participou no I Encontro dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Oficial Portuguesa, que teve lugar em Lisboa em fins de Junho, e em que foi assinado um "MEMORANDUM DE ENTENDIMENTOS".

As deliberações mais significativas desse encontro, e que constam do MEMORANDUM e das CONCLUSÕES, são as seguintes:

- a) O estabelecimento de relações de cooperação técnica, científica e cultural na área de controle e fiscalização do uso dos recursos públicos;
- b) A institucionalização de um Centro de Estudos e Formação, com sede em Lisboa, com competência para promover a elaboração de estudos, a realização de cursos de formação e a edição de publicações de interesse comum;
- c) A criação de uma Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, cujos trabalhos serão coordenados por uma Secretaria-Geral, com sede num dos Tribunais a eleger por um período de três anos, com competência para acompanhar e dinamizar a execução do *Memorandum* e de outros acordos concluídos ou a serem concluídos entre os Tribunais e submeter propostas à administração dos Tribunais de Contas referentes ao desenvolvimento das relações técnicas, científicas e culturais entre as Instituições;
- d) Acolhimento do *Glossário de termos comuns utilizados no âmbito do controlo externo*, o qual será objecto de aprovação e de permanente actualização e aperfeiçoamento por todas as Instituições;
- e) A formulação de um pedido conjunto no momento que se julgar oportuno no sentido de a Língua Portuguesa ser considerada língua oficial da INTOSAI;
- f) A realização na Praia, Cabo Verde, do II Encontro dos Tribunais de Contas dos referidos países, no segundo semestre de 1996.

Quanto às relações de cooperação com o Tribunal de Contas de Portugal, elas mantiveram-se normalmente durante 1995. Recorde-se que, aquando da visita ao nosso Tribunal do Professor Sousa Franco, foi assinado um Protocolo que formalizou as boas relações bilaterais existentes entre as duas Instituições. Em 1995 continuou-se na mesma linha de actuação com a troca de documentação e informações mais ou menos constantes, a realização de dois estágios, o primeiro de formação para um dos Juizes do Tribunal e o Representante do Ministério Público sobre a fiscalização preventiva e a fiscalização sucessiva das despesas públicas, e o segundo, por um outro Juiz e um Técnico Superior do nosso Tribunal na área da fiscalização orçamental e trabalhos preparatórios sobre a emissão de parecer sobre a Conta Geral do Estado.

No âmbito das relações com a INTOSAI - Organização das Instituições Superiores de Controlo Financeiro - de que o TC de Cabo Verde é membro, o Presidente participou em fins de Setembro no XV Congresso, que teve lugar no Cairo, Egipto. O habitual lema foi "Experiência Mútua Beneficia a Todos" ("Experiência Mutua Omnibus Prodest" ou "Mutual Experience Benefits All"). O Congresso reuniu 406 delegados representando 125 SAI (Instituições Superiores de Controlo Financeiro) de todas as partes do mundo, além de dezenas de observadores de várias organizações internacionais, como o Banco Mundial, as Nações Unidas, O Tribunal de Contas da União Europeia.

Os dois temas principais do Congresso, subdivididos em vários subtemas, foram o CONTROLO AMBIENTAL ("ENVIRONMENTAL AUDITING") e o MELHORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO ATRAVÉS DOS COMITÉS DA INTOSAI ("IMPROVING GOVERNMENTAL FINANCIAL MANAGEMENT THROUGH INTOSAI'S COMMITTEES"). Os subtemas do 1º tema foram: A importância, definições e resultados do comité de controlo ambiental; O Papel e a Responsabilidade das Instituições Superiores de Controlo Financeiro; Os Métodos e Técnicas do Controlo Ambiental. Os subtemas do 2º tema foram: Normas de Controlo Ambiental; Normas de Controlo Interno; Controlo da Dívida Pública e Avaliação de Programas. As conclusões do Congresso, após a sua elaboração, serão enviadas aos membros da Intosai pela Central Auditing Organization of Egypt.

Um dos técnicos superiores do nosso Tribunal frequentou, durante três meses, no Brasil, cidade de Brasília, um curso para "Analistas de Finanças e Controlo Externo", organizado pelo Tribunal de Contas da União.

É no âmbito dessas relações de cooperação que vamos tentar obter algum financiamento para aquisição de uma pequena rede informática interna para o Tribunal. A rapidez, economia e eficácia desse poderoso instrumento de trabalho que é a informática e algum progresso já alcançado recomendam a continuação dos nossos esforços nesse sentido.

Tem sido nosso propósito manter e desenvolver as relações de cooperação já existentes e na medida do possível procurar sempre diversificá-las.

No âmbito interno, manteve-se a já habitual cooperação entre o TC e a Inspeção Geral de Finanças, que tem enviado alguns relatórios dalgumas inspecções realizadas. Recorde-se que por força da lei todos os relatórios dos serviços encarregados do controlo interno têm de ser enviados ao Tribunal de Contas (artigo 22º, nº 3, da Lei nº 84/IV/93). Pretende-se que as nossas relações de cooperação internas se desenvolvam e se intensifiquem não só com a IGF como ainda com os restantes serviços da Administração encarregados do controlo interno e com os serviços que integram a administração financeira do Estado (as Direcções-Gerais do Orçamento, das Alfândegas, das Contribuições e Impostos, do Património, do Tesouro, dos Consulados Gerais e das Secções Consulares).

## VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Entendemos que o grau de aceitação do papel do TC na sociedade depende necessariamente da consistência, profundidade e credibilidade das suas posições e decisões, o que nem sempre tem acontecido. Daí que deva caminhar necessariamente para uma cada vez maior especialização do pessoal do Tribunal. Como já foi referido a formação e o aperfeiçoamento profissional constituem pedra de toque de toda a acção do Tribunal de Contas. E é efectivamente o que se tem procurado fazer, embora a carência de meios continue a constituir o nosso calcanhar de Aquiles no desenvolvimento das nossas actividades.

No entanto, algumas mudanças de atitude por parte da Administração Pública têm tido lugar com alguma lentidão em virtude do conhecimento de posições assumidas pelo TC, tanto em decisões proferidas como em recomendações contidas em Resoluções publicadas no Boletim Oficial, designadamente chamando à atenção para a ilegalidade da atribuição de alguns subsídios quando não haja lei prévia permissiva.

Para terminar, as recomendações do TC vão no sentido de exortar a todas as entidades, serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição para a necessidade de haver um sistema de controlo interno cada vez mais eficiente e de haver um maior respeito pela legalidade, no que respeita à realização de despesas públicas por forma a evitar designadamente as irregularidades mais frequentemente cometidas e que foram sumariamente apontadas (vd. ponto V.).

Não obstante os constrangimentos que a Instituição vem experimentando, tanto no que respeita aos meios humanos e financeiros, a instalações, a deficiente instrução dos processos da parte da Administração, a conclusão a que se chega é de que o ano de 1995 constituiu mais ano de desenvolvimento e consolidação do Tribunal de Contas.

Enviem-se cópias a Suas Excelências, Sr. Presidente da República, Sr. Presidente da Assembleia Nacional e Sr. Primeiro Ministro, nos termos do artigo 17º da Lei nº 84/IV/93.

Publique-se no Boletim Oficial, ao abrigo do artigo 48º, nº 1, alª b) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Praia, aos 17 de Janeiro de 1995. — O Presidente, *Anildo Martins*.

## MUNICÍPIO DA PRAIA

### Câmara Municipal

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 50/95, II Série, de 11 de Dezembro, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara respeitante a nomeação de Carlos Tavares Brito, para em regime de comissão ordinária de serviço exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão a, rectifica-se na parte que interesse:

Onde se lê:

Conjugado com a alínea c) do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 Dezembro.

Deve ler-se:

Conjugado com a alínea b) do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 Dezembro.

Câmara Municipal da Praia, 30 de Janeiro de 1995. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida Barbosa Monteiro*.



## MUNICÍPIO DA BOA VISTA

### Câmara Municipal

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos, se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1995, o contrato de prestação de serviço celebrado entre a Câmara Municipal da Boa Vista e o sr, Caciano Évora, operador-maquinista.

Câmara Municipal da Boa Vista, 25 de Janeiro de 1996. — A Secretária Municipal, *Maria Ascensão Silva Santos*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS



### COLÉGIO ELEITORAL DA PRAIA

#### EDITAL Nº 1/96

A mesa da Assembleia Municipal e os representantes dos mandatários, ao abrigo dos artigos 81º e 85º da Lei nº 118/IV/94, de 30 de Dezembro, fazem públicos os resultados das Eleições Autárquicas de 21 de Janeiro de 1996.

#### 1 - Câmara Municipal:

- a) 40 832 Eleitores inscritos;
- b) 26 519 Votantes;
- c) 660 Votos em branco e nulos;
- d) Candidatos eleitos:

Jacinto Abreu dos Santos - MPD.

Francisco Duarte. - MPD

Luis Filipe Tavares - MPD.

Ana Margarida do Livramento de M. B. Martins - MPD.

José Floresvindo Pereira Barbosa - MPD.

Dulce Vaia dares Dupret - MPD.

João José Almeida Gomes - MPD.

Maria José Barros Costa Alfama Borja - MPD.

Jaime Lopes Tavares Ferreira - MPD.

#### 2 - Assembleia Municipal:

- a) 40 832 Eleitores inscritos;
- b) 26 513 Votantes;
- c) 746 Votos em branco e nulos;
- d) Votos apurados por lista

PAICV - 8 378;

PCD - 1 121;

MPD - 15 908

- e) Candidatos eleitos:

#### MPD

Alexandre Dias Monteiro.

Carlos Alberto Lopes.

Paulo Jorge Semedo Monteiro.

Carlos Alberto Barbosa Leão Monteiro.

Mário Mendes dos Reis Semedo.

José Luís Craveiro Miranda.

Gracinda Fernandes dos Santos.

Claudino Maria Monteiro Semedo.

Carlos Alberto Santiago Cavaco.

Zuleika Zenaida Salazar Antunes da Silva Levy.

Mário Augusto Monteiro.

Moisés Pereira Lobo.

Elisia Almeida da Veiga.

José Luís Pereira Barbosa.

#### PAICV

Fernando Jorge F. S. Moeda.

Rui Mendes Semedo.

Marino Vieira de Andrade, Júnior.

Marcos Fortunato Oliveira.

Helena Maria Curado Tolentino.

Francisco Mendes.

João Lopes Fernandes.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal e os mandatários das listas concorrentes.

Praia, 26 de Janeiro de 1996. — O Colégio Eleitoral, *Arcádio Monteiro, João Quirino Spencer, Félix Gomes Manteiro, Marino Vieira de Andrade Júnior, João Carlos Cabral Varela Semedo*.



### COLÉGIO ELEITORAL DO MAIO

#### EDITAL Nº 1/96

A mesa da Assembleia Municipal e os mandatários das listas concorrentes tornam público, nos termos do artigo 81º e 85º da Lei nº 118/IV/94, de 30 de Dezembro, que os resultados das Eleições autárquicas de 21 de Janeiro de 1996, são os seguintes:

**I. Eleição da Câmara Municipal:**

- a) Número de eleitores inscritos 2 742.
- b) Número de votantes 2 316.
- c) Número de votos em Branco 25.
- d) Número de votos nulos 47.

Votos Apurados por Lista:

- a) MUPAD 1262.
- b) MPD 999.
- c) MPM 48.

Candidatos Eleitos:

- 1. Manuel Jesus Ribeiro.
- 2. Agostinho Tavares Silva.
- 3. Ilídio Évora dos Santos.
- 4. Roberto da Luz Ferreira.
- 5. José Maria Rocha Barbosa.

**II. Eleição da Assembleia Municipal:**

- a) Número de eleitores inscritos 2 742.
- b) Número de votantes 2 316.
- c) Número de votos em branco 25.
- d) Número de votos nulos 47.

Votos Apurados por Lista:

- a) MUPAD 1 257.
- b) MPD 988.
- c) MPM 47.

Candidatos Eleitos:

- 1. Domingos Emanuel Agues Soares — MUPAD.
- 2. Manuel Augusto Fortes Correia — MUPAD.
- 3. Guilherme Hermano de Jesus Tavares — MUPAD.
- 4. Anselmo Brito Martins — MUPAD.
- 5. Anildo Rocha Tavares Barbosa — MUPAD.
- 6. João Silva Ribeiro — MUPAD.
- 7. Gracinda Tavares Duarte — MUPAD.
- 8. Ester Tavares Pinheiro — MPD.
- 9. Arlindo Duarte dos Santos Cardoso — MPD.
- 10. Severo Agues da Graça — MPD.
- 11. Celino Gomes Rosa — MPD.
- 12. José Carlos Silva — MPD.
- 13. Manuel dos Santos da Graça — MPD.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal e os mandatários das listas concorrentes.

Colégio Eleitoral do Maio, 21 de Janeiro de 1996. — O Colégio Eleitoral, *João Vaz Lopes, Lector Carlos Silva Nunes, Maria Jesus Silva Tavares, Nelson dos Santos, Ilídio Évora dos Santos, Manuel Frederico Baptista.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia**

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

CERTIFICO para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 5, verso a 8 livro de notas para escrituras diversas número 10/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Alexandre Henrique da Luz Figueiredo Silva, Corentino Virgílio Santos, Armindo José de Figueiredo de Almeida Silva, Admilo Waldir Fernandes e PRAIATUR, Lda Agência de Viagens e Turismo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CABOCÂMBIO, Lda, Agência de Câmbios de Cabo Verde, nos termos seguintes:

Artigo 1º

- a) É constituída uma sociedade por quotas entre Alexandre Henrique da Luz Figueiredo Silva, Corentino Virgílio Santos, Armindo José de Figueiredo de Almeida Silva, Admilo Waldir Fernandes e Praiatur, Lda. Agência de Viagens e Turismo;
- b) A sociedade se denominará CABOCÂMBIO, Lda Agência de Câmbios de Cabo Verde.

Artigo 2º

- 1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
- 2. Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada para outro local, bem como poderão ser abertas no País, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3º

- 1. A sociedade tem por objecto social a realização de operações de aquisição ou alienação de notas e moedas estrangeiras e de cheques de viagem.
- 2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites permitidos por lei.

Artigo 4º

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente constituir sociedades, mesmo que de objecto, diferentes.

Artigo 5º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

Artigo 6º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de cinco quotas iguais, uma de cada sócio.

Artigo 7º

- 1. A cessão, de quotas entre os sócios é livre.
- 2. A cessão, a terceiros, fica dependente do consentimento prévio da sociedade à qual em todos os casos, é reservado o direito de preferência, assim que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar em assembleia geral.

3. O sócio que desejar fazer a cessão total ou parcial deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

**Artigo 8º**

1. A gerência da sociedade, administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a dois sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessário a assinatura de dois gerentes, de seus representantes legais ou de bastante procurador da mesma.

3. A sociedade poderá nomear procurador nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor.

4. Os sócios far-se-ão representar por procuração.

**Artigo 9º**

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em actos ou contratos estranhos aos fins sociais.

**Artigo 10º**

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará um balanço e os lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

**Artigo 11º**

- a) Em caso de dissolução os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme vierem a acordar e for de direito;
- b) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

**Artigo 12º**

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da assembleia geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos sete dias de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

**CONTA:**

Artº 17º, nº 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral... ..	8\$00
Reembolso... ..	40\$00
Selos ... ..	18\$00=141\$00

(Cento e quarenta e um escudos). - Conferida. Registada sob o nº 1295/96.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe  
de S. Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dezanove de Janeiro do corrente, por João Marcelino do Rosário;

d) Que ocupa 1 folhas numerada e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 30/96:**

Artº 11º, nº 1 ... ..	150\$00
IMP — Soma ... ..	150\$00
10% C. J. ... ..	15\$00
Soma total ... ..	165\$00

São cento e sessenta e cinco escudos.

Mindelo 17 de Janeiro de 1996 — o Conservador *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*

**DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

No dia vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paulo Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes: Alfredo Ferreira FORTES, Edmundo Christopher St. Aubyn de Sousa Carvalho e Cesário João Gomes Lopes, casados naturais de S. Vicente onde residem, na qualidade de Presidente e Membros do Conselho de Administração da Sociedade Comercial anónima com firma Confecções Morabeza, S. A. R. L., com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número cento e setenta e cinco e com o capital de trinta e seis milhões e quinhentos mil escudos.

Verifiquei a identidade, a qualidade e os poderes dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que em reunião da assembleia geral da referida sociedade constante da acta lavrada por instrumento público avulso e arquivada neste Cartório sob o número cem, no maço número sete de documentos de instrumentos avulsos que as partes pretendam arquivar e registada no livro número três a folhas quarenta e cinco, sob o número catorze, foi deliberado por unanimidade dissolver a referida sociedade. — Que pela presente escritura dissolve a sociedade para todos os efeitos legais. — Que a liquidação do património e demais tramites legais encontram-se deliberados na identificada acta. Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 27 de Dezembro de 1995, A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

**CABETUR**

**Sociedade Caboverdiana de Turismo SARL**

**CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários, convoco uma reunião ordinária da Assembleia Geral de accionista da CABETUR, Sociedade Caboverdiana de Turismo, S.A.R.L., a ter lugar numa das salas do Hotel Praia Mar, Prainha, Praia, pelas 15:30h do dia 28 de Março de 1996, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Apreciação e aprovação, modificação ou rejeição das contas, relatório da administração e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1995;

- 2 Diversos;

Não se registando quorum, a Assembleia Geral reunir-se-á, em 2ª convocatória, uma hora mais tarde.

Praia, 31 de Janeiro de 1996. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *António Cardoso dos Santos*.